

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – AIMI

NOTA INFORMATIVA

O Adicional ao IMI (AIMI) foi liquidado pela primeira vez em 2017, respeitando ao próprio ano. Este imposto é devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitacionais e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos artigos 135º-A e 135º-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI dos anos de 2017, 2018 e de 2019, com exceção da relativa aos verbetes.

O número de sujeitos passivos - pessoas coletivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto, por sujeito passivo, qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

Na liquidação do ano de 2019, encontra-se refletida a alteração do artigo 135º-F do Código do IMI, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), que introduziu uma taxa marginal de 1,5%, para os sujeitos passivos singulares com valores tributáveis superiores a 2.000.000,00€.

No quadro abaixo, podemos observar uma evolução positiva ao nível do imposto liquidado, derivado do aumento do número de sujeitos passivos e de prédios abrangidos pela tributação.

Unidade monetária: Milhões de euros (M€)

Liquidação de AIMI

Tipo de Sujeito Passivo	2017				2018				Valor Tributável 2018/2017 (%)	Imposto 2018/2017 (%)	2019				Valor Tributável 2019/2018 (%)	Imposto 2019/2018 (%)
	Nº de Sujeitos Passivos	Nº Prédios	Valor Tributável	Imposto	Nº de Sujeitos Passivos	Nº Prédios	Valor Tributável	Imposto			Nº de Sujeitos Passivos	Nº Prédios	Valor Tributável	Imposto		
Pessoas Singulares	11.721	145.286	3.414,14	27,53	12.600	161.023	4.035,49	32,37	18,20	17,56	13.253	166.177	4.173,23	34,93	3,41	7,91
Pessoas Coletivas	56.531	294.425	25.315,13	103,85	59.345	325.822	26.095,33	107,30	3,08	3,32	63.051	351.366	28.442,22	116,64	8,99	8,70
TOTAL	68.252	439.711	28.729,27	131,37	71.945	486.845	30.130,82	139,66	4,88	6,31	76.304	517.543	32.615,45	151,56	8,25	8,52

Lisboa, 22 de maio de 2020

A Subdiretora-Geral do Património

A Diretora de Serviços do IMI

Lurdes Silva Ferreira

Maria da Graça Neto